LEI Nº 8.395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos do Previcarazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro e os servidores do Previcarazinho receberão R$ 368,52 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) quando em viagem a localidades, no Estado, distantes acima de cem quilômetros da sede do Município de Carazinho; R$ 432,62 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) quando o deslocamento for para fora do Estado e R$ 640,91 (seiscentos e quarenta reais e noventa e um centavos) quando o destino for Brasília-DF.

Art. 2º Os valores das diárias, adiantamentos e custeios previstos nesta Lei serão reajustados, anualmente em janeiro, com base no INPC e por Decreto do Presidente do Previcarazinho.

Art. 3º O pagamento integral da diária ocorrerá quando houver pernoite e duas refeições básicas.

Parágrafo único. Se o deslocamento não exigir o pernoite e duas refeições, o valor fixo para custeio da alimentação será de R$ 128,18 (cento e vinte e oito reais e dezoito centavos).

Art. 4º Nos deslocamentos a localidades distantes até 100 (cem) quilômetros da sede do Município, será concedido adiantamento para custeio das despesas com alimentação, hospedagem, transporte, combustível e pedágios.

Art. 5º Para prestação de contas, todo beneficiário de diárias deverá prestar contas à Contabilidade, em até dois dias úteis após o retorno da viagem, mediante apresentação de relatório detalhado das audiências e compromissos cumpridos, acompanhado de cópia de certificado de presença e participação em curso de treinamento, podendo ser acompanhado de notas fiscais de refeições e/ou hospedagem do local de destino.

§ 1º O beneficiário de adiantamentos para ressarcimento das despesas previstas nos artigos 4º e 6º, em até dois dias úteis após o retorno da viagem, prestará contas à Contabilidade mediante apresentação de notas fiscais, recibos e outros documentos.

§ 2° Passados os dois dias úteis sem que o beneficiário tenha prestado contas, deverá ser compelido pela contabilidade a devolver o valor integral do adiantamento.

Art. 6° O Previcarazinho fica autorizado a conceder adiantamento de até R$ 320,45 (trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) por dia para custeio das despesas com hospedagem, alimentação e transporte, nas viagens a qualquer localidade, realizadas por integrantes dos conselhos municipais que não forem servidores e que sejam incumbidos de representar o Município ou que estejam a serviço em atividades da competência do Colegiado.

Art. 7° A requisição de diária ou de adiantamento conterá data e horário de saída; data e horário previsto para retorno; razões e justificativas detalhadas sobre o motivo da viagem e, em qualquer caso, o valor, a data da requisição, a assinatura do beneficiário e a autorização do Presidente do Previcarazinho.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
PREVI/DDV